## **PROJETO DE LEI N.º 5498/2019**

Autoria: Vereador José Roberto "Beto" Girotto e Valcir Zacarias

Insere dispositivos de horário especial ao servidor portador de deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência na Lei Municipal n.º 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA:

Art. 1.º Ficam inseridos os artigo 99-A e parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais com as seguintes disposições:

**"Art. 99-A.** Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**Parágrafo único.** As disposições constantes do caput do art. 99-A, desta Lei são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência."

Art. 2.º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,

José Roberto "Beto" Girotto Vereador Valcir Conceição Zacarias

Vereador